

Declaração de compromisso

Considerando que:

- I. A proposta de LOE para 2018 define um conjunto de matérias com aplicação aos trabalhadores da carreira docente do ensino básico e secundário, designadamente no seu artigo 36.º;
- II. O número 1 do artigo 36.º não se destina a introduzir novos travões ao desenvolvimento remuneratório, mas apenas a evitar eventuais situações de ultrapassagem, pelo que, não existindo situações desse tipo, o preceito pode ser eliminado;
- III. Por sua vez, o número 2 do artigo 36.º destina-se a permitir que, no dia 1 de janeiro de 2018, os docentes que ingressaram na carreira desde 2011 sejam posicionados no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa de Bom, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão;
- IV. No caso da carreira docente, foi já iniciado o processo de regulamentação da transição para os 5º e 7º escalões, por forma a garantir que o descongelamento ocorre já com toda a arquitetura jurídica necessária para os docentes poderem progredir, consoante a situação em que se encontrem;
- V. Questão diversa do descongelamento, a operar nos termos da LOE, é a recomposição da carreira que se desenvolve nos termos do Estatuto da Carreira Docente na sua versão atual, com vista à mitigação dos efeitos do período de congelamento no quadro das especificidades dessa carreira unicategorial;
- VI. Esta é uma questão nova, cujo elevado impacto financeiro exige tempo de ponderação e a definição dos mecanismos apropriados para compatibilização com os recursos disponíveis.

As partes acordam o seguinte:

- 1. Reconhecer que o descongelamento de carreira se opera nos termos do artigo 19º da proposta de LOE;
- 2. Eliminar o número 1 do artigo 36.º da proposta de LOE;
- 3. Retirar do número 2 do artigo 36.º da proposta de LOE a remissão para o citado artigo 19.º, suprimindo, assim, o faseamento na aplicação das condições de ingresso previstas no Estatuto da Carreira Docente;
- 4. Negociar a portaria prevista no número 3 do artigo 36º do ECD, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da LOE, garantindo produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2018;
- 5. Sem prejuízo do disposto sobre o descongelamento de carreiras previsto no referido artigo 19º, a fim de mitigar o impacto do congelamento que agora cessa, no âmbito da ponderação da especificidade da carreira docente, designadamente da sua estruturação numa única categoria e de um modelo de desenvolvimento remuneratório que conjuga diversos elementos, desenvolver um processo negocial setorial nos seguintes termos:
 - a) definir como base negocial para a construção do modelo três variáveis fundamentais: o tempo, o modo de recuperação e o calendário em que a mesma ocorrerá;
 - b) negociar nos termos da alínea anterior o modelo concreto da recomposição da carreira que permita recuperar o tempo de serviço;

- c) garantir que desse processo não resultam ultrapassagens;
- d) iniciar a recomposição da carreira já em 2018, através do reposicionamento previsto na nova formulação do número 2 do artigo 36º da proposta de LOE;
- e) do modelo resultará a distribuição no tempo dos impactos orçamentais associados, num quadro de sustentabilidade e de compatibilização com os recursos disponíveis face à situação financeira do país, com início da produção dos seus efeitos nesta legislatura e prevendo-se o seu final no termo da próxima.

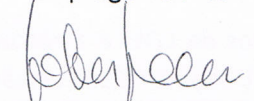
6. Iniciar o processo de discussão relativo aos horários de trabalho dos professores e às questões relacionadas com o desgaste e envelhecimento dos docentes.

7. Estes princípios constituem um compromisso que as partes assumem de boa-fé e que, atenta a complexidade do trabalho a desenvolver, será concretizado em sede de negociação a iniciar no dia 15 de dezembro.

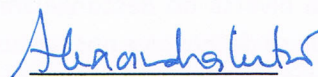
Lisboa, aos 18 de novembro de 2017

Pelo Governo:

A Secretária de Estado da Administração e do
Emprego Público

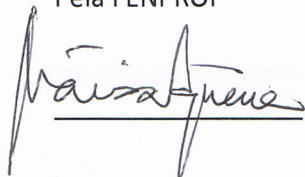

(Fátima Fonseca)

A Secretária de Estado Adjunta e da
Educação

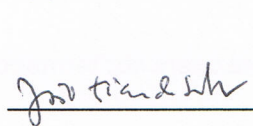

(Alexandra Leitão)

Pelos Sindicatos:

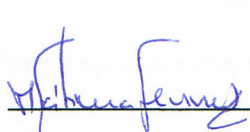
Pela FENPROF



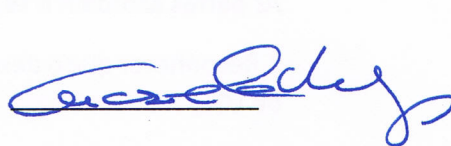
Pela FNE



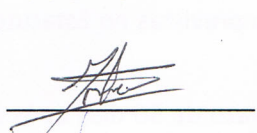
Pela ASPL



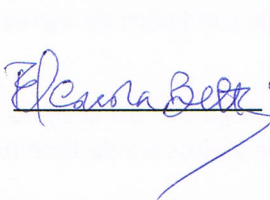
Pelo SNPL



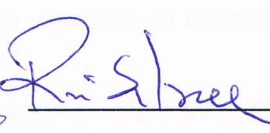
Pelo SPLIU



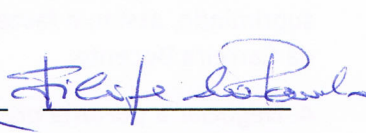
Pelo SIPPEB



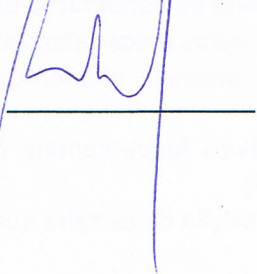
Pelo SEPLEU



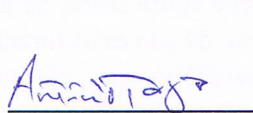
Pela PRÓ-ORDEM



Pela FEPECI



Pela FENEI



Pelo SIPE

